



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 4217/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro pelo período de 01 (um) mês, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Requisitantes: Hospital Municipal Raul Sertã;
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro;
- 1.3. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93;
- 1.4. Período: 01 (um) mês, devendo ir a termo no momento da conclusão do processo emergencial para a compra dos insumos para lavanderia, autuado sob o nº 3865/2021.



2. DO QUANTITATIVO

2.1. A tabela a seguir descreve detalhadamente o objeto deste Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia Hospitalar, compreendendo as seguintes etapas: lavagem, desinfecção, secagem, calandragem e embalagem de roupas hospitalares. O processamento das roupas hospitalares consiste em: Recebimento: recebimento, separação, acondicionamento na lavanderia, lavagem e desinfecção da roupa suja; Secagem: secagem, calandragem, separação e embalagem da roupa limpa. Deverão ser lavados e higienizados os itens arrolados abaixo: Hospital Municipal Raul Sertã: enxoval cirúrgico, lençol, fronha, cobertor, avental/camisola, pijama (blusa e calça). Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro: enxoval cirúrgico, lençol, fronha, cobertor, traçado, camisola, capote cirúrgico, perneira, sapatilha, manta, pano de centro cirúrgico branco/azul, cueiro, roupas de recém-nascido (calça e camisa), lençol infantil, toalhas e capote	Kg	16.500



	para recém-nascido. Para a efetiva execução de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) balança digital, sem ônus para o CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE. O serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA. Os serviços de coleta e transporte das roupas sujas bem como das roupas limpas e higienizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.		
--	---	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação possui o fito de atender, em caráter emergencial, a vasta demanda de lavagem de roupa Hospitalar do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 01 (um) mês.
- 3.2. A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada na Unidade Hospitalar em roupa limpa. Trata-se de um processo extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento



de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e profissionais.

- 3.3. Importante salientar que a realização do serviço fora das dependências das Unidades contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.
- 3.4. Ademais, cumpre ressaltar, que o presente emergencial possui o fito de suprir a demanda de lavagem de roupa das Unidades Hospitalares até que se conclua o emergencial para a aquisição dos insumos para lavanderia, o qual segue autuado sob o nº 3865/2021 e encontra-se em tramitação na Unidade Setorial de Controle Interno.
- 3.5. Outrossim cabe ressaltar que existe procedimento licitatório para a aquisição de insumos para a lavanderia para atender a demanda do município pelo período de 12 (doze) meses e encontra-se em fase de adequação do Projeto Básico para balizar futuro certame na modalidade de Pregão Eletrônico.
- 3.6. Esclarecemos que a contratação visa eliminar os riscos envolvidos na falta da prestação dos serviços nas unidades, sendo a via mais adequada até que o processo acima arrolado seja concluído, ocasião em que o emergencial será



descontinuado permanecendo a prestação do serviço atribuição da Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar do referido procedimento as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 4.2. Não poderão participar, ainda, os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem como as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá proceder com a coleta das roupas nos endereços arrolados abaixo:
- Hospital Municipal Raul Sertão: Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ;
 - Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro: Travessa Antônio Fernandes Moreira, nº 12, Centro, Nova Friburgo/RJ;
- 5.2. O controle da coleta e recebimento da roupa deverá ser realizado por um servidor designado pela CONTRATANTE, o qual será responsável pelo recebimento, conferência e pesagem da roupa, tudo em conjunto com um representante da CONTRATADA.



5.3. A roupa só poderá ser recolhida e/ou recebida mediante conferência e pesagem, bem como deverá acompanhar relatório diário informando o peso, data e horário em que foram recebidas e/ou retiradas. O documento deverá ser conferido, aprovado e devidamente assinado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.4. O transporte da roupa suja bem como o da roupa limpa será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. LAVAGEM

5.5.1. O processo de lavagem deverá obedecer os procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

5.5.2. A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor e resistência dos tecidos.

5.5.3. Os custos advindos dos insumos utilizados no processo de lavagem, higienização e desinfecção da roupa são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.6. SECAGEM / CALANDRAGEM



5.6.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção dos cobertores e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues e dobradas separadamente.

5.7. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM

5.7.1. Ao final do processamento as roupas deverão ser dobradas e embaladas individualmente, em sacos plásticos transparentes que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.

5.7.2. A roupa limpa deverá ser devidamente separada e embalada, tudo às expensas da CONTRATADA.

5.8. REPARO / DESCARTE DE ROUPA

5.8.1. As peças danificadas e desgastadas deverão ser embaladas bem como identificadas. Após avaliação da CONTRATANTE serão encaminhadas para reparo ou descarte.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificados a seguir:

6.1.1. Elemento de despesa – 33.90.39.46;

6.1.2. Fonte de recurso- 07 – SUS;

6.1.3. Programas de Trabalho:

Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro- 30001.1030200702.189;

Hospital Municipal Raul Sertã – 30001.1030200702.188.

6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.

7. DA LIQUIDAÇÃO

7.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

8. DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado conforme preleciona o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

- 8.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- 8.1.3. FGTS;
- 8.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- 8.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 8.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS.

8.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

8.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:



- 9.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 9.1.2. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a atestar os relatórios de visita, quando necessário.
 - 9.1.3. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
 - 9.1.4. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
 - 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
 - 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
 - 9.1.7. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 9.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 9.2. Os serviços de transporte da roupa suja e da roupa higienizada serão de responsabilidade da CONTRATADA.



9.2.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviços que estiver sendo realizado, conforme especificado no Termo de Referência.

10.1.2. Designar, para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, devidamente identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto deste Termo de Referência.

10.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



10.1.4. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelo fiscal da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.

10.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários ou prepostos, desde que comprovada a responsabilidade dos mesmos.

10.1.6. Recolher os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da prestação de serviço em vigência no contrato que, por lei, sejam de responsabilidade da CONTRATADA, fornecendo os à CONTRATANTE, quando solicitado.

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas e atualizadas, cartão de vacinas atualizado, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

10.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.

10.1.9. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas ambulatoriais, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção,



higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados.

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.1.11. Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

10.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.14. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATADA, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE.

10.1.15. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da



prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.17. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

10.2. Para a efetiva execução de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) balança digital, sem ônus para o CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE..

11. DOS PRAZOS

11.1. A coleta deverá ocorrer 01 (uma) vezes ao dia, incluindo sábados, domingos e feriados e a devolução deverá ocorrer em até 24 horas após a entrega da rouparia na sede da CONTRATADA.



11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA proceder com o transporte da roupa hospitalar.

11.3. As roupas sujas serão recolhidas nas Unidades Hospitalares até às 13:00 horas e deverão ser devolvidas limpas, higienizadas e embaladas no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO PRAZO DE INÍCIO E DE ENTREGA DO SERVIÇO

13.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será imediato após a emissão da Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

13.2. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início e/ou de término dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Administração tal ocorrência,



indicando a data em que efetivará o início e/ ou término da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 48h (quarenta e oito horas).

13.3. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Município tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a conclusão dos serviços, não podendo o adiamento ser superior a 48h (quarenta e oito horas).

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os agentes públicos que atuarão como fiscais e gestores da contratação serão designados no momento da elaboração do instrumento contratual.

14.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



14.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

15.1.1. Comete infração administrativa:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;



- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA

16.1. A empresa deverá apresentar os documentos abaixo:

16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

16.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

16.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa



Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

16.1.6. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores ou outra equivalente na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela empresa participante;

16.1.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

16.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 642-A §2º da CLT.

16.1.9. Comprovação de aptidão do participante (pessoa jurídica) para desempenho da atividade que está sendo credenciada, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. DA RESCISÃO

18.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria



Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

18.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

18.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa vencedora do certame aceitará nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Municipal da Comarca de Nova Friburgo/RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do certame, que não puderem ser solucionados administrativamente.

Nova Friburgo/RJ, 23 de fevereiro de 2021.

Termo de Referência laborado por:

Fernanda Veiga Pacheco

Gestão de Processos e Contratos - SMS

Matrícula 062.384

Ratifico o teor do presente Termo de Referência:

Nicole Ribeiro Lessa Cipriano

Secretária Municipal de Saúde



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E S A Ú D E

Processo nº 4217/2021

Folha nº:

Matrícula 106.137